

01-0316/2001

m. abs. * substit. Just. (75.7/8)
2.207 * 1. Pol. Jus. (75.50)
(aud. públ.)



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0316/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA. PL

01-0316/2001 DE 05/06/2001

PROMOVENTE. VEREADOR

PAULO FRANGE

EMENTA.

TORNA OBRIGATÓRIA A EXISTÊNCIA DE APARELHOS GERADORES DE ENERGIA EM HOSPITAIS E UNIDADES MÉDICAS ESPECÍFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBSERVAÇÕES.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 16:59:14

00000055869-92



ARQUIVADO EM 23.01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANCIS

Folha nº 01 do proc. nº 316 de 01

Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE

AS COMISSOES DE:

05 JUN 2001

Gaut e pinto
Am. F. Blich
Gaut e P. S. e pinto
Pinto e J. S. e pinto

MARQUE

PRESIDENTE

01 - PL
01-0316/2001

PROJETO DE LEI

Torna obrigatória a existência de aparelhos geradores de energia em Hospitais e unidades médicas específicas da Secretaria Municipal De Saúde

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Toda unidade médica ou que esteja apta para realização de atos cirúrgicos deverá possuir um aparelho gerador de energia elétrica com capacidade compatível com suas necessidades.

Parágrafo único- a compatibilidade a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser atestada por engenheiro ou técnico legalmente habilitado.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria da Saúde , no prazo de 120(cento e vinte) dias, contatos a partir da data da publicação desta lei, regulamentará as atribuições e atividades necessárias à fiscalização do seu cumprimento.

Art. 3º - Os responsáveis pelas unidades ou locais que se refere o " caput" do artigo 1.º, terão o prazo de 6(seis) meses contados a partir da publicação desta lei para a instalação dos aparelhos geradores.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

05 JUN 2001

15.40 *AD*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	224
e folha de informação sob nº	
5	08/06/01 a (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 316 de 01

Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 31 de maio de 2001.

PAULO FRANGE
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

autuado em 20/09/2015 00:00:00.

Folha nº	03	do proc.	f. 4
Nº	316	de	01

Adelino Gicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O artigo 6.º Da Constituição Federal prevê entre outros direitos sociais a segurança e a saúde.

Nesse contexto se insere como elemento fundamental a energia elétrica da qual tudo e todos dependem .

A construção de usinas hidrelétricas está na ordem do dia, com toda a prioridade, pois o país já vem sofrendo constantes cortes de energia devido à falta de capacidade de atendimento a uma demanda concentrada.

Exemplo disso são os dados fornecidos pela ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica que demonstram investimentos em seis hidrelétricas de grande porte , ainda em fase de construção, a saber: Rosal, Itá, Porto Primavera, Santa Branca, Manso e Salto Caxias.

Quando concluídas, essas usinas irão agregar 482 mil MW(megawatts) à potência instalada no país que hoje é de 62,3 mil MW (megawatts).

Os governos estaduais também buscam incrementar as pequenas centrais hidrelétricas, incentivando igualmente a iniciativa privada a investir nesse segmento, até para se protegerem não só sob o ponto de vista econômico uma vez que isto poderá funcionar como defesa em uma possível pressão nos custos, como também pelo aspecto técnico, eis que, poderão ser minimizados os efeitos das constantes interrupções de fornecimento de energia pelo sistema interligado.

Uma produção interrompida pela falta de energia pode gerar consideráveis prejuízos materiais, tais como ociosidade de mão-de-obra, interrupção de todo sistema de computadores, perda de matéria prima, danos a máquinas e equipamentos.....

A de energia por um só minuto, além das conseqüências sobre os segmentos da produção e serviços pode afetar de forma

grave e irreversível as pessoas que naquele momento estejam recebendo um tratamento para a saúde.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 04 do proc. fls. 5
Nº 316 de 01

Adelina Cione - Ass. Parlamentar

RANGE

RF. 100.406

Basta imaginar quantas pessoas por dia são submetidas a intervenções cirúrgicas, sejam de pequeno, médio ou grande porte, em hospitais ou unidades médicas específicas da Secretaria Municipal de Saúde, além de casas de saúde , santas casas , pronto socorros e etc., o que obviamente incide em risco de vida ou de grave seqüela pela falta de energia.

Em que condições podem os médicos dar continuidade a uma cesariana ou a uma outra intervenção cirúrgica sem que os equipamentos estejam funcionando?

Portanto, da mesma forma que os governos incentivam os empresários a investirem em fontes alternativas de geração de energia para minimizar ou evitar prejuízo; mormente a saúde merece atenção e deve também possuir fontes alternativas para suprimento em caso de falta de energia elétrica, em unidades que não possam ter a atividade interrompida sob pena de sacrifício de vidas humanas.

PAULO FRANGE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 6

Papel para informação, rubricado como folha nº 05.

do processo nº 01-316 de 19 01 08 / 06 / 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

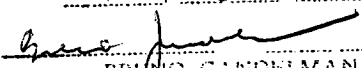
Em 08-06-01

PL. 622/95 Arquivo

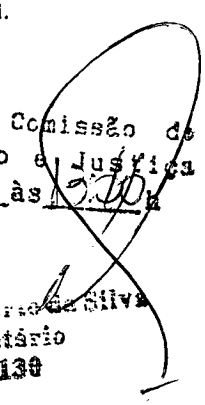
PL. 45/98 Em Andamento.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

18/6/01

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/6/01 às 15:10h


Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.139

Ao Nobre Vereador
para relatar

Amazonas

Submissão de Constituição
Em 27 de 6 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 27 de 6 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06 a 08

Em 08 / 8 / 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0675/2001

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0316/01.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que visa tornar obrigatória a existência de aparelhos geradores de energia elétrica nos hospitais e unidades médicas instalados no Município de São Paulo.

O projeto cuida de matéria atinente ao Código de Obras e Edificações.

Segundo Hely Lopes Meirelles a polícia das construções efetiva-se "pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação...O regulamento das construções urbanas, ou seja, o Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade. Dentre as exigências edilícias, são perfeitamente cabíveis as que se relacionam com a solidez da construção, altura, recuos, cubagem, aeração, insolação, coeficientes de ocupação, estética das fachadas e demais requisitos que não contrariem as disposições da lei civil concernentes ao direito de construir" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 352).

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, parágrafo 3º, II, LOM).

17 - RELCOM
17-0392/2001

pl0316-01



Câmara Municipal de São Paulo

O projeto está amparado nos arts. 13, I e XX e 160, VII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, como a atribuição de função à Secretaria é matéria afeta ao Executivo (art. 69, XVI, da LOM), e tendo em vista a necessidade de assegurar ao atual Código de Obras e Edificações uma forma orgânica, evitando-se a edição de leis extravagantes, sugerimos a inclusão da exigência prevista no projeto no Código de Obras e Edificações, na forma do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 316/01.

Inclui o item 16.7, no Capítulo 16, "Exigências Específicas Complementares", do Anexo I, integrante da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica incluído o item 16.7, no Capítulo 16, "Exigências Específicas Complementares", do Anexo I, integrante da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

"16.7 Prestação de Serviços de Saúde

As edificações destinadas à prestação de serviços de saúde deverão possuir aparelho gerador de energia elétrica compatível com as suas necessidades, atestada por engenheiro ou técnico legalmente habilitado."



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos e privados prestadores de serviços de saúde terão o prazo de 6 (seis) meses a partir da publicação desta Lei para providenciar a instalação dos aparelhos geradores de energia elétrica.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07.8.01

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 8 / 01
página 53 coluna 324
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Doula Comissão de
Administração Pública
em 13 / 8 / 01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 13/08/01 as 17:55 h.

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

ao nobre Vereador Cezar Cardoso
para relatar Regimentalmente até
sala da Comissão de Administração Pública

15 / 08 / 01
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado a informação rubricado sob
folha nº #09#
29/08/01
[assinatura]
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



autuado em 30/08/2001 00:00:00.

Processo 316/01 ls. 12
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

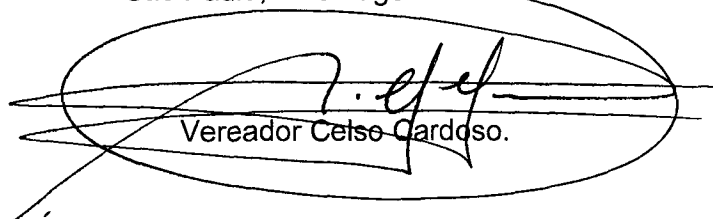
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 316/2001

Senhor Presidente,

Consoante Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o presente projeto versa sobre o Código de Obras e Edificações, de modo que se faz necessária a manifestação preliminar da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, sendo que no despacho inicial de fls.01, a mesma não foi designada, competindo essa retificação ao Exmo. Sr. Presidente da Casa.

São Paulo, 27 de agosto de 2001.


Vereador Celso Cardoso.

À Presidência da CMSP

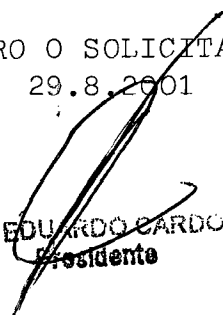
Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. que seja incluída a designação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que deixou de constar no despacho de fls. 01, face à informação supra, para sua preliminar manifestação uma vez verificada a seqüência regimental de tramitação.

São Paulo, 29 de agosto de 2001.


Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO O SOLICITADO.
29.8.2001


JOSÉ EDUARDO CARDOSO
Presidente

A ATM

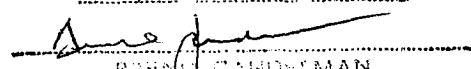
Sn. CHATE

PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS CABEÇAS


José Carlos Pegoraro
Chefe de Gabinete
Presidência - CMSP

31/08/01

A Com. de Política Urbana Metropolitana e
Meio Ambiente
04/09/01


BRENO CANDEMMAN
Assessor Vec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 10/09/01 às 16:00 h.

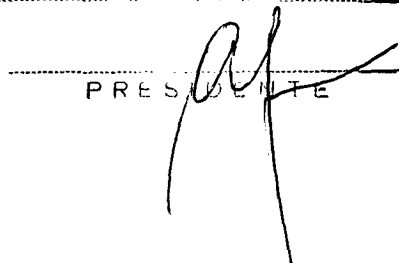
Tania Beny R. Almeida Lima
Assistente Técnica
R.F. 11001

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

11 09 01


PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 10.

Em 26/09/01

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº — 10 —	autuado em 30/09/2015 00:00:00.
do	
Processo 316/01	
Maria Tereza da Silva Berti	
Reg. 10651 <i>ms</i>	

fls. 14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 316/01, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial SSO / EDIF e SMS, manifestem-se a respeito do projeto em tela.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador José Eduardo Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 26/09/01

M.T.S.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

26/09/01

huc B 14:20h

Sra. Denise,

Oficiar ao Executivo solicitando informações sobre o
presente projeto.

26.09.01

Jose Cristiano
JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

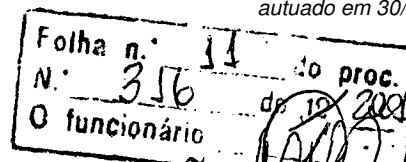
Oficiado, conforme solicitação de V.Sa..

26.09.01

[Assinatura]
DENISE M. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEGUE *em* juntado *5*
documento *5* e papel de informação
rubricado *5* sob folha *5* n.º *11/13*
Em *04* *10/01*

[Assinatura]
DENISE M. F. OLIVA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

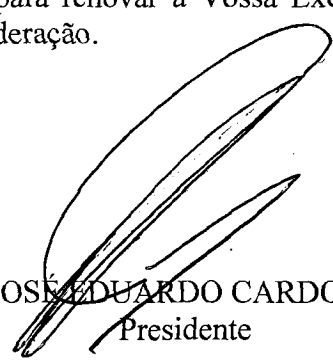
São Paulo, 27 de setembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0541/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 316/2001, de autoria do Vereador Paulo Frange - que torna obrigatória a existência de aparelhos geradores de energia em hospitais e unidades médicas específicas da Secretaria Municipal da Saúde, solicitando-lhe manifestar-se, através de seus órgãos competentes, em especial SSO/EDIF e SMS, a respeito do projeto em tela.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 316/2001 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/dhfo.



atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	12	do proc
N.º	316	de 2001
O funcionário		17
DENISE VILAS BOAS		

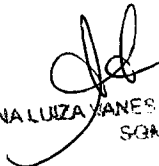
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de setembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 n.º 541/01, de 27/09/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n.º 316/01, de autoria do Ver. Paulo Frange.

RECEBIDO
SGM/ATL
01/10/01

Anexo: xérox do PL n.º 316/01 de fls. 01/02 e do despacho da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 10.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
SGM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 18

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

316

de 1º

2001, 04, 10, 01

(a)

DENEZ H. T. OLIVA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 04 / 10 / 2001

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 04/10/01 às 16:30 h.

Tania Beny R. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

SEGUE *m* juntado *1* nesta data, *1* documento *1* e papel para informação, rubricado }

sob folha *1* nº *5* *14 à 29* *1*

Em *23* *10* *01*

(a) *MTS* *1*

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

PL 316/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 10 DE OUTUBRO DE 2001.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 15
fls. 21
316/01
DT 70 10051
7/08

ROD.: C01 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 10-10

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Bom dia a todos. Cumprimentando a Vereadora Havanir Nimtz e o Vereador Celso Cardoso, vamos dar início a esta audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, sobre projetos de lei relativos a alterações do Código de Obra que se encontram nesta comissão. Quero dar ciência a todos os presentes que nesta comissão foram formadas duas subcomissões, uma sobre o Código de Obras e uma sobre a paisagem urbana.

Então, esses projetos de lei foram analisados, não só individualmente, como no conjunto, de modo a verificar seu impacto sobre o código de obras, vez que esta comissão deve portanto apresentar substitutivo ao projeto de lei relativo ao código de obras em geral, revisão essa que está sendo processada em partilha com a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, com os seus técnicos, num grupo de trabalho sobre o código de obras.

Quero dizer que todos esses projetos foram examinados à luz de uma norma geral para que também a revisão do código já possa incorporar várias mudanças sugeridas no projeto. Hoje, nesta manhã, temos nove projetos de lei, dos quais oito estão em primeira audiência e um em segunda. O Vereador Celso Cardoso, como inicia, e até estava preocupado com o tempo, vamos começar com o projeto de lei de S.Exa., que é o 70/2001. O estudo que está sendo projetado pela assessoria da comissão, pela assessora arquiteta Ideli, nos mostra... Primeiro, qual é o tema? Torna obrigatória a criação de dependências destinadas a posto de atendimento médico e posto policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 16
fls. 22
316/01
DT 10 10651
MS

ROD.: C08 FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 10-10

SEM REVISÃO

Passamos então para o próximo projeto, do Vereador Paulo Frange, que torna obrigatória a existência de aparelhos geradores de energia em hospitais e unidades médicas específicas da Secretaria Municipal de Saúde, projeto de lei nº 316/01. Está presente a assessoria do Vereador Paulo Frange, através da assessora Ana Ávila.

O projeto seguinte também é do Vereador Paulo Frange, mas por se tratar de outro objeto, embora seja também questão de energia, mas trata-se de aquecedor solar ou gás natural, em todos os conjuntos habitacionais de habitações populares de qualquer natureza, cuja construção seja de iniciativa do Município de São Paulo, bem como hospitais, escolas e creches.

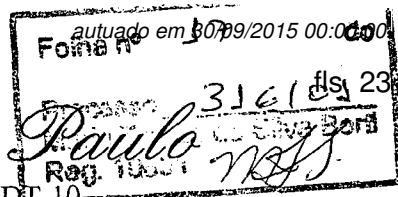
Então, no projeto 316/01 o Vereador torna obrigatória a existência de aparelho gerador de energia no hospital; e no 317/01, coloca a possibilidade de que seja esse gerador, ou essa geração de energia, movido por aquecimento solar ou gás natural. Portanto, os dois projetos de lei têm afinidades e acho que podemos analisá-los em conjunto. Ideli, por favor, podia comentar?

A SRA. IDELI - O projeto 316/01 que trata dos aparelhos geradores de energia, deve ser dado esclarecimento por parte do Vereador porque na ementa o projeto estabelece a obrigatoriedade para os hospitais e unidades específicas da Secretaria Municipal da Saúde. Já no texto do projeto, não se reporta aos prédios municipais. Então seria interessante esclarecer. O projeto define que esse equipamento deve ser compatível com a necessidade e a necessidade deve ser atestada por engenheiro ou técnico legalmente habilitado e que essas edificações terão prazo de seis meses, a contar da data de publicação



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10



ROD.: C08 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 10-10

SEM REVISÃO

da lei. Gostaria de esclarecer que tinha uma lei municipal de 1955, mais ou menos, que obrigava os hospitais ou locais em que se procedesse atos cirúrgicos a ter gerador. Com a aprovação do código anterior, que estava em vigor, a lei 8266/75, a lei foi revogada e não houve mais a obrigatoriedade legal de ser executado. Nós consultamos extra-oficialmente EDIF, e estamos consultando, existe um pedido de informação ao EDIF, em andamento, e à Secretaria Municipal da Saúde para esclarecer se esse procedimento já é adotado. Porque isso, independente de ter uma lei fazendo a exigência, está sendo atendido pelos estabelecimentos do Poder Público Municipal.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Algum comentário? Pois não, por favor.

A SRA. ANA ÁVILA - Represento o Vereador Paulo Frange. A respeito do primeiro questionamento sobre a obrigatoriedade da instalação desses equipamentos, de geradores de energia elétrica, seria realmente em unidades e hospitais relacionados especificamente à Secretaria Municipal de Saúde. Com relação a lei que realmente foi revogada, que determinava a obrigatoriedade da instalação dos geradores de energia elétrica como substitutos na eventual falta de energia, parece-me que não existe a obrigatoriedade, muito embora os hospitais particulares, por motivos óbvios, até econômicos, já têm instalados nas suas dependências esses geradores. Agora, como o Dr. Paulo Frange também é profissional da área da Saúde, através de uma pesquisa oficiosa, não oficial, obviamente, ficamos cientificados de que não existe uma forma de se prover o fornecimento de energia elétrica em caso dos atuais apagões. Então, se o artigo sexto da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	18	fls. 24
316105		
103.10051		
MSS		

ROD.: C08 FOLHA:4

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 10-10

SEM REVISÃO

Constituição Federal garante como um dos direitos fundamentais de todo cidadão brasileiro a segurança e a saúde, os hospitais municipais devem garantir, no mínimo, que a saúde, no meio de uma intervenção cirúrgica ou mesmo numa intervenção clínica de socorro, que a energia seja mantida e que os profissionais da área possam dar continuidade às suas funções. A princípio era isso, Vereadora, obrigada.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Veja, eu queria levantar uma questão. É evidente, está correta a aplicação constitucional, mas como é que a gente instala gás natural, quando, na verdade, não existe, mas eu quero... (segue Luís Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00

Folha nº 19	fls. 25
Projeto 316/01	
Mário Roberto de Silva Baril	
RQ. 10051	

ROD.: C09 FOLHA:1	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente	ORADOR:	DATA: 10.10.01
SEM REVISÃO		

...gás natural, quando, na verdade, não existe, mas eu quero fazer vinculado, quando não existe essa rede em toda a Cidade. Como é que podemos tornar obrigatória a instalação de algo, se não há a provisão para sustentar exatamente esse equipamento. Acho que aí fica...

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Eu sei, senhor. Eu já fiz o primeiro ano da escola. É que tratamos, no começo, dos dois projetos juntos, não é isso? Então, por isso que estou me dando realmente a condição de comentar, porque ele trata da mesma matéria certo? E eu li aqui, inclusive, no início do projeto que ele torna obrigatória a instalação de aquecedores solares ou a gás natural em todos os conjuntos habitacionais e habitações populares, e completa: "...bem como hospitais, escolas e creches municipais". Entendo que o hospital do Projeto 316 é o mesmo do 317. Não existem hospitais diversos, em sendo municipal.

Portanto, se no projeto 316 é apontada a instalação de, no caso, uma fonte própria de provisão da energia como aparelho gerador e, no 317, essa fonte própria é direcionada ao uso do gás natural. Assim, acho, inclusive, que os dois projetos têm uma conexão explícita, certo?

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Com certeza, senhor, só que, no projeto 317, o Vereador muda de intenção e fala que essa geração seria provida por gás natural ou solar, não é?

- Manifestação fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-169

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 20
fls. 26
Processo 316/05
Reg. 10051

ROD.: C09 FOLHA:2	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente	ORADOR:	DATA: 10.10.01
SEM REVISÃO		

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Mas aqui, no caso, seria dirigida ... O senhor está falando da provisão da energia, só que a destinação da energia no hospital será para o mesmo fim.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Sim.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Não tem, não tem...

A SRA. - O Projeto 316 é para suprir a ...

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - A falta, ausência...

A SRA. - ... A falta, a ausência de energia elétrica.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - E o 317?

A SRA. - O 317 é para aquecimento da água. No caso, em vez de utilizar num chuveiro elétrico, através da energia elétrica, seria através da energia solar ou a gás.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Mas também a direção da geração de energia também pode ser.

A SRA. - O mesmo hospital... Mas a finalidade, o objetivo de um é evitar as questões do "apagão"; o objetivo do outro é economizar energia elétrica utilizada para esquentar a água. Um é para não deixar o ato cirúrgico, de repente, desprovido, uma sala desprovida de iluminação...



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 27 do fls. 27
Processo 316/01
Assessoria de Planejamento e Gestão
Reg. 10851
DT-10

ROD.: C09 FOLHA:3	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente	ORADOR:	DATA: 10.10.01	SEM REVISÃO
-------------------	-------------------	--	---------	----------------	--------------------

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Embora o projeto não diga isso, não é isso? Isso é uma ilação nossa. Isso é uma ilação da justificativa. O projeto diz que toda unidade médica que faça ato cirúrgico deverá possuir um aparelho gerador de energia. Ponto. Quer dizer, ... Agora, se essa energia pode também prover outros serviços, aqui não está colocado.

A SRA. - Um é consequência do outro.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Há uma ilação de que será um uso direcionado. Quer dizer, um gerador tão só para o centro cirúrgico. É isso que está colocado: "...tão só...". Portanto, com capacidade. Seria compatível com as suas necessidades.

A SRA. - Acho que aí é uma questão de horário, de tempo que há necessidade desse gerador ficar funcionando, para, de repente, não ser um gerador que funciona por três horas enquanto você está no meio de uma cirurgia que vai durar 17 horas. Talvez, acho que a intenção dele é...

A SRA. - Vereadora, se a senhora me permitir, eu poderia traçar um comentário...

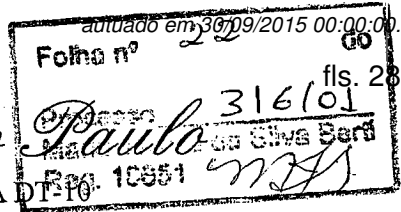
A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Pois não.

A SRA. - Muito embora eu respeite a sua opinião, às vezes, ao primeiro lançar de olhos, a gente pode entender que o 317 menciona a questão de suprir a necessidade de falta de energia elétrica. Mas, no caput do artigo 3º, fala-se em necessidade de economizar energia elétrica, incentivando a instalação



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.: C09 FOLHA:4	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente	ORADOR:	DATA: 10.10.01
		SEM REVISÃO

de aquecedores solares e/ou a gás. Portanto, onde não for viável a instalação dos a gás, seriam interessantes os solares.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Então, ... Claro.

A SRA. - E, no 316, realmente seria uma questão de suprir uma deficiência no fornecimento energia elétrica.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Sim, veja, eu vou voltar a insistir: acho que o tratamento do 316 fala com equipamento de saúde. O 317 mistura conjuntos habitacionais e unidades de saúde. Portanto, acho que existe aqui... Acho que, no trato da matéria, deveríamos, primeiro, separar o que que é o tratamento de saúde, exatamente pela urgência que coloca. O segundo, que fala da obrigatoriedade de instalação de aquecedor solar ou gás natural em todos os conjuntos habitacionais, o que quero insistir é que não existe essa infra-estrutura compatível na Cidade, para poder atender. Então, o projeto torna obrigatório o uso de uma fonte, ainda que coloque alternativa do aquecedor solar, mas, inclusive, quando aponta o aquecedor solar em todos os conjuntos habitacionais, é alguma coisa complexa porque, inclusive, a própria capacidade do aquecedor solar, principalmente em São Paulo, que tem um tempo - eu já usei isso aqui - extremamente variável, para ele ser provedor de energia em um conjunto habitacional nos parece alguma coisa, entende, discrepante. Eu não acho que tenha... ,entendeu? Então, acho que aqui teríamos que tomar partido em um projeto ou em outro projeto, não é? Acho que é essa questão, porque parece-me que tem uma questão de provisão. Não é aplicar o instrumento, é a provisão desse instrumento.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10. 10651

Folha nº 23 fls. 029
316101
Mário Sérgio da Silva Barã
NJS

ROD.: C09 FOLHA:5	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente	ORADOR:	DATA: 10.10.01	SEM REVISÃO
-------------------	-------------------	--	---------	----------------	-------------

A SRA.

- Vereadora, com todo

o respeito, mais uma vez, ... (C10)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 26/09/2015 00:00:00
Folha nº 316101
Processo 316101
19/09/2015
Sra. Aldaíza Sposati

ROD.:C010 FOLHA:1	TAQ.:beth	COMISSÃO: política urbana	
ORADOR:	DATA: 10-10-01	SEM REVISÃO	

A SRA. - Vereadora, com todo o respeito, mais uma vez, anteriormente à elaboração dos projetos nós entramos em contato com algumas empresas que fornecem esses equipamentos geradores de energia solar. Talvez o Engenheiro Milton pudesse esclarecer isso melhor. O nome de uma delas é Abravo, Abratavo, não me lembro muito mas eles nos disseram que esses geradores de energia solar têm a capacidade de gerar energia e de armazenar esse tipo de energia para a oportunidade em que necessário fosse ativar. Não sei exatamente como funciona. Talvez uma segunda audiência, se acontecer, fosse o caso de ouvi-los tecnicamente na matéria. Concordo com a senhora no aspecto que talvez, por uma questão de emergência a nossa divisão de assuntos não devesse ter sido feita em função de economia e suprir falta de energia elétrica mas sim em função de atendimento de um direito essencial do cidadão em saúde, economia, fornecimento de energia suplementar e depois falar sobre os conjuntos habitacionais. Obviamente eles tratam sobre unidades de hospital relacionadas à Secretaria de Saúde Municipal tanto em um projeto como no outro. Muito embora um trate de fornecimento de energia suplementar e outro a respeito da economia de energia.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Queria comentar o seguinte: na hora em que o projeto mistura conjunto habitacional que se trata de um consumo individual que hoje normalmente se usa o aquecimento de água através de duas unidades, ou o chuveiro ou a torneira elétrica, no caso está sendo avocado a atribuição ao poder público como responsável pelo aquecimento da água da moradia das pessoas. Porque vai caber a ele, Poder Público, a instalação do aquecimento ao conjunto e chuveiro



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 25 do fls. 31
Processo 31610J
M. Silva Bart
Reg. 1001

ROD.:C010 FOLHA:2	TAQ.:beth	COMISSÃO: política urbana
ORADOR:	DATA: 10-10-01	SEM REVISÃO

e torneira elétricos são bens de uso até hoje individual. Então, eu vejo que aqui se está fazendo também uma transição da provisão de aquecimento de água para o poder público. No caso, volto a insistir, do conjunto habitacional. Diverso é dizer como é que se economiza individualmente o uso da energia através de outras modalidades em escolas, creches e hospitais. O que nos parece que talvez esse pudesse ser um projeto indicando que nas áreas em que exista o gás natural instalado, que os equipamentos públicos tivessem imediata utilização deste provimento. Acho que teria de ter alguma modalidade porque esta cidade é muito, o serviço, a cobertura por gás é muito pequena na Cidade. É pequena, não sei, acho que teria de ser... pois não, por favor, Vereador Zerbini.

O SR. - No antigo código de edificações já tinha uma previsão de instalação de gás em vários setores. Quando era executada uma edificação, era aprovado um projeto e estava previsto que deveria ter a instalação no imóvel, independentemente de você ter ou não. Primeiro quando tinha a rede. Depois se começou a exigir quando não tivesse a rede para não ficar buscando esse tipo de coisa. Era simples, era tornar obrigatório dentro do conjunto, dentro do hospital, ou dentro da UBS, não sei, se colocar uma previsão de aquecimento para isso. E fica plugado o cano, quando chegar o gás no lugar se coloca.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Aí teríamos a relação direta com a questão do código de obras, de ter uma instalação para ser plugada com o fornecimento de gás natural. Acho que aí entramos em outro



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 26 do fls. 32
Processo 316/01
Assinado por: [Assinatura]
Reg. 10351
DT-10

ROD.:C010 FOLHA:3	TAQ.:beth	COMISSÃO: política urbana
ORADOR:	DATA: 10-10-01	SEM REVISÃO

campo. Agora, do ponto de vista, volto a insistir, de conjuntos habitacionais a modalidade de aquecimento, vejo que...

O SR. - Concordo. Aí eu acho que cada conjunto teria de colocar o seu aquecedor. Você não iria trabalhar com caldeira.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Aí é uma questão, entendo eu, até mesmo condominial, do que de responsabilidade pública. Gostaria de discutir isso. Zerbini, você que entende mais.

A SRA. - Só para uma questão ilustrativa, em função da atual conjuntura e no contexto nacional onde estamos inseridos onde o governo federal e os governos estaduais têm tomado medidas concretas para contenção do consumo de energia elétrica pois estamos em uma situação atípica e que, segundo informações fornecidas pela Anel, Agência Nacional de Energia Elétrica, em dez anos, com todos os projetos de construção de hidrelétricas - e eu até elenquei os nomes das hidrelétricas aqui, nós não conseguiríamos suprir a enorme demanda a respeito da energia elétrica. Foi em função dessa situação, em que chegamos à conclusão de que o município por uma questão de interesse local também precisa forçar o particular para que contribua com esse racionamento.

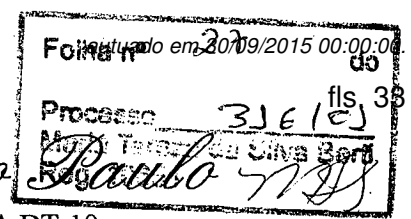
- São dados apartes fora do microfone.

A SRA. - Mas veja bem, é como se fala, se o crime de natureza penal a maior vítima é o Estado muito embora a vítima direta seja o particular, na questão do racionamento de energia elétrica o Estado também é a maior vítima e a gente não pode contar só com a boa vontade dos particulares. O Estado em algumas formas precisa...

- São dados apartes fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



ROD.:C010 FOLHA:4	TAQ.:beth	COMISSÃO: política urbana
ORADOR:	DATA: 10-10-01	SEM REVISÃO

A SRA. - Torneira elétrica na pia eu não chegaria a esse extremo, mas para tomar um banho quente é um direito de todo o mundo. Ter um banho normal. Acho que o Estado tem de contribuir pelo menos para isso.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - Só para ajudar dando um exemplo, a CBHU hoje, nas suas construções está fazendo uma previsão que é a colocação de pontos que possibilita o usuário, o mutuário, instalar um equipamento a gás, diferenciado, para aquecimento. No sentido de trabalhar nessa direção eu acho positivo, eu acho que prevê a possibilidade para o mutuário é natural. Agora, parece descabida a obrigatoriedade, me parece que isso, em primeiro lugar, não faz parte do Poder Público.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - ...(paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 316/01
Assinado digitalmente por: *Paulo Roberto Silva Berni*
Reg. 10651
DT-10

ROD.:C11	FOLHA:1	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 10-10-01	SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Proponho que nesse projeto de lei fosse ouvida a Secretaria de Serviços e Obra, responsável pela construção de equipamentos, aliás, já foi dirigido o pedido de informação no dia 27 de setembro, e a Sehab para a Cohab poder se pronunciar. Mas, o que gostaríamos de dizer para a assessoria do vereador é que nos parece que o encaminhamento do projeto de lei é mais no sentido de que haja essa proposta que começou a ser delineada aqui, que haja a instalação para uso de fonte alternativa de energia na dependência de existir a rede de fornecimento de gás natural ou a opção pelo aquecimento solar. Agora, nada impede, e daí pedimos inclusive a contribuição, e podemos solicitar à Comgás, oficializar pedindo para informar qual é a cobertura atual da cidade em relação ao provimento de gás. E, em relação a questão da provisão através da energia solar para grupos populacionais poderia a assessoria do vereador colher informações para instruir o processo. O que sei é que existem algumas experiências no Norte e Nordeste exatamente pela farta cobertura de energia solar. Mas, aqui todo o aparelhamento a gás mais ao Sul tem uma conexão com energia elétrica para poder ter a provisão do aquecimento com os dois. Em relação ao outro projeto, ele também já foi encaminhado para consulta de Edif, da Secretaria da Saúde exatamente para as duas questões e até para verificar quantas unidades municipais contam e quantas não com esse serviço de provisão alternativa de energia elétrica para os centros cirúrgicos. Quero dizer que no caso também a Comissão de Constituição e Justiça introduziu mudança no art. 1º. Isso também já foi colocado? O substitutivo do PL 316. Eles estão propondo que a redação seja: "as



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 35
autuado em 30/09/2015 00:00:00
Processo 3161
Me. Silva Bert
Reg. 10201

ROD.:C11	FOLHA:2	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 10-10-01	SEM REVISÃO

edificações destinadas a prestação de serviços de saúde deverão possuir aparelho gerador de energia elétrica compatível com as suas necessidades atestada por engenheiro ou técnico legalmente habilitado. Agora, a proposta feita pelo Vereador Paulo Frange não é de todas as unidades de saúde, mas dos centros cirúrgicos hospitalares. Então, nos parece que também a Comissão de Constituição e Justiça aplicou uma generalização aqui altamente complexa também que não nos parece adequado esse caminho seguido pela Comissão.

A SRA. _____ - Isso foi a Idelina e o Fernando. Foi a primeira colocação, uma pergunta que fiz para a assessoria porque a ementa do projeto falas das edificações, já o texto amplia dizendo que seria não só para os prédios públicos como para a iniciativa privada. E, realmente, a Comissão de Constituição e Justiça ampliou essa obrigatoriedade para todas as edificações indistintamente.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Perfeito. Então, a proposta seria dessa Comissão a alteração do Código de Edificações que colocasse essa provisão por energia suplementar em hospitais públicos e privados para os centros cirúrgicos como obrigação. Encaminharíamos a princípio nessa direção, mas para um estudo melhor para a segunda audiência.

O próximo projeto é o PL349/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre obrigatoriedade de adaptação de leitura em braile no painel de controle de todos os elevadores instalados. Já existe projeto de lei a respeito, inclusive de minha autoria.

A SRA. _____ - O projeto de lei do Vereador Wadih Mutran impõe essa obrigatoriedade, mas já existe, realmente, a Lei

SEQUE m, juntado n, nesta data
documento n e papel de informação
rubricado n sob folhas n.º 30 a 42.
Em 23.11.2011.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001



Prefeitura do Município de São Paulo

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n. 30 de 37
n.º 316 de 2001
O funcionário
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 22 de novembro de 2001

Ofício A. J. L. n.º 496 /01
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0541/2001
Processo nº 2001-0.196.158-4

15 - DOCCREC
15-0361/2001

RECEBIDO NA ATM
Em 22/11/01
Às 16:40 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópias reprográficas das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura, acerca do Projeto de Lei nº 316/2001, de autoria do Vereador Paulo Frange, que torna obrigatória a existência de aparelhos geradores de energia em hospitais e unidades médicas específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MCA/Gerentes
Resp 316-01

ALEG 3
Em 22/11/01
[assinatura]

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

23/11/01
[assinatura]

ORLANDO DO CIMENDES
Assistente de Chefe Técnica

À Deputada Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 23/11/2001

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente
Em 23.11.01 às 16 h.

[assinatura]
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Coordenadoria Hospitalar

Folha N.º 02 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
N.º 2001-0.146.153-4 fls. 39
CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES DE SOUZA
SGM./ATL.

Processo n.º 31 de proc.
n.º 316 de 2001.
O funcionário

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
Folha de informação 05
S.F. 11001

Do protoc.SMS-003313/2001-1

em 10/09/01

(a) Irene S. H. Mori
RF. 803.888.6.00
SMS.8

INTERESSADO : MEMO nº 994/2001-ATL III

ASSUNTO : Substitutivo do PL nº 316/01-ver.Paulo Frange

“Torna obrigatória a existência de aparelhos geradores de energia em Hospitais e unidades médicas específicas da SMS”

SMS.G

SR. SUPERVISOR GERAL

Em atenção ao disposto no substitutivo ao projeto de lei nº 316/01, temos a salientar que a sua aplicabilidade nas unidades de saúde, oneraria muito o custo de atenção a saúde, pois temos que prever:

- 1 – Equipamento adequado para o porte das unidades e ser no mínimo de dois (02) geradores por unidade.
- 2 – Pessoal especializado para operacionalizar.
- 3 – Empresa de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Por estes motivos que somos favorável em tornar obrigatória a existência de aparelhos geradores apenas nas unidades hospitalares e de emergência que houver realização de atos que utilizam equipamentos de suporte a vida.

Com relação a iniciativa privada é de responsabilidade de Estado através da Vigilância Sanitária.

10 – setembro – 2001

VALDEMAR K. MURAKAMI
Ass.Téc./Coord. Hospitalar

MARTA ROCHA G.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

SGM/ATL

Sr. Assessor Chefe

Em face das considerações técnicas expostas à
Pq., esta Secretaria manifestou-se pelo voto em projeto
de lei substitutivo.

13/9/01

Marcos Antonio de Souza
MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Supervisor Geral - SMS
RF. 113.451

ATNIII - Chefe:

A Pasta

São Paulo, 18/9/01.

Marta Rocha C.P. da Silveira

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL





Folha n.º 32 do proc.
n.º 316 de 2001.
O funcionário
Tania Deny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

Folha N.º 08 do Proc.
N.º 2001 - 0.146.338-4
CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES DE SOUZA
SGM./ATL

fls. 41

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 04
Do Memorando nº 996/2001-ATL III

Em 29/08/01 (a) ml

MIRIAN TERESA BATISTA SANONE
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 996/2001-ATL III
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Solicita análise e pronunciamento conclusivo sobre
o substitutivo ao Projeto de Lei nº 316/01

MANIFESTAÇÃO nº 279/CEUSO-AT/2001

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

O Projeto de Lei de nº 316/01 e seu substitutivo, de iniciativa do Legislativo, objetivam tornar obrigatórios os aparelhos geradores de energia elétrica, nas edificações destinadas à prestação de serviços de saúde.

A matéria, embora relacionada ao Código de Obras e Edificações - COE (instalações prediais), não se enquadra no espírito do atual COE (Lei nº 11.228/92 e Decreto nº 32.329/92), qual seja, de não instituir parâmetros e normas que, em função do desenvolvimento tecnológico, possam se tornar rapidamente anacrônicos, e, de eliminar detalhes burocráticos.

O COE é extremamente sintético, em especial, ao estipular as regras a serem observadas em relação aos materiais, onde se incluem as instalações prediais, aos elementos construtivos e equipamentos (Lei nº 11.228/92 - Capítulo 9). Representa, no tocante às normas técnicas, uma grande evolução no sentido da responsabilização profissional e da simplificação das exigências.

Desse modo, atentando-se ao Capítulo 16, que trata das "Exigências Complementares", para cada tipo de atividade (habitação, educação, saúde, indústria, locais de reunião, etc.), verifica-se que poucas são as exigências e que estão preservados apenas os aspectos considerados prioritários.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



Folha n.º 33 do proc.
n.º 316 do 2001
O funcionário

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

Folha N.º 09 do Proc.
N.º 2001-0196133-4

CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES DE SOUZA
SGM. / ATL.

fls. 42

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 05
Do Memorando nº 996/2001-ATL III

Em 29/08/01 (a) mb

MIRIAN TEFEZA RAJISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativa
CEUSO

A Comissão de Edificações e Uso do Solo - CEUSO, que, nos termos do artigo 13 da Lei nº 11.228/92 e do Inciso VIII do artigo 5º do Decreto nº 32.329/92, detém a competência para promover a atualização das prescrições do Código de Obras e Edificações, tem, ao longo dos últimos nove anos, se posicionado contrariamente às iniciativas de leis esparsas, que possam comprometer a simplificação introduzida pela legislação em vigor desde 1.992.

Por todo o exposto, sem embargo dos meritórios propósitos do seu autor, o projeto de lei não deve, caso aprovado, ser sancionado pela Senhora Prefeita, pois o Código de Obras e Edificações não deve deixar de ser uma lei sintética, na intenção de conter em seu bojo, todos os dispositivos a serem seguidos para a boa execução de qualquer obra e adequada utilização das edificações.

29 / agosto / 2001

PAULO EDUARDO BRANDILEONE
Arquiteto
CEUSO

PEB/mb.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



Folha n.º 34 do proc.
n.º 316 de 2001.
O funcionário SAO

Tania Beny R. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.E. 11001

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha N.º 10 do Proc.
N.º 2001-0.196.158-4

fls. 43

CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES DE SOUZA
SGM. / ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 06
Do Memorando nº 996/2001-ATL III

Em 30/08/01 (a) mb

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 996/2001-ATL III
INTERESSADO: SGM-ATL
ASSUNTO: Solicita análise e pronunciamento conclusivo sobre
o substitutivo ao Projeto de Lei nº 316/01

SEHAB-G

Sr. Assessor Parlamentar

Retornamos o presente com a Manifestação nº
279/CEUSO-AT/2001, que acompanhamos, relativo ao Projeto de
Lei nº 316/01.

30/agosto/2001

HELENA TSIEMI NISHIO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

HTN/mb.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

SEHAB-G
31.08.01
ENTRADO

mb



Folha n.º 35 do proc.
n.º 316 de 2001.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chama Técnica
R.F. 11001

Folha 1.º autuado em 30/09/2015 00:00:00.
N.º 2001-0.196.158-4 fls. 44
CLARA REGINA RODRIGUES DE SOUZA
SGM./ATL.

Folha de informação nº 07

do Memorando nº 996/2001-ATL.III em 10/09/01 (a).....

[Handwritten signature]
GABINETE
Assessor Parlamentar
R.F. 0-11000-03
SEHAB-G

SGM.ATL.

Sra. Assessora Chefe,

De ordem do Senhor Chefe de Gabinete, em devolução
com a manifestação da CEUSO à fls. 4 e 5.

12 / 09 / 01

[Handwritten signature]
VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Assessor Parlamentar
SEHAB-G

GCC

S. G. M. - SE
14 SET 2001
Recebido Hoje

[Handwritten signature]
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	36	de proc.
n.º	316	do 200 fls. 45
O funcionário		

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, R.F. 11001
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES

Folha de Informação n.º 13

Do Processo n.º 2001-0.196.158-4

em 10/10/01 (a) *Maria Cecilia O. M. Silva*

Maria Cecilia O. M. Silva

EDIF

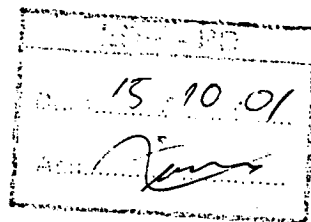
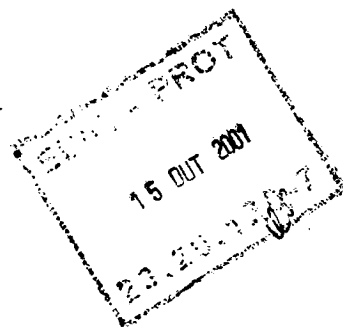
EDIF - 2

Engº Paulo Victor

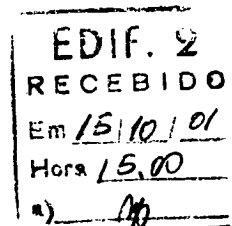
Encaminhamos o presente para análise e manifestação, atentando para o prazo de devolução, dia 20/10/01, conforme informado à fl. 12.

10/ outubro/ 2001

ENGº ADEMIR JOSÉ MORAIS MATA
Diretor de Departamento Técnico
EDIF



AJMM/mc
(inf-model.C)



MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

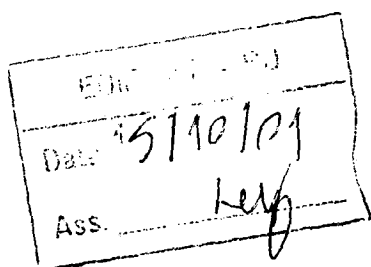
EDIF

Senhor Diretor

Tecnicamente, a instalação de grupo-gerador (ou grupos-geradores) para alimentação de circuitos específicos de aparelhos de suporte à vida (circuitos críticos) poderia ser executada.

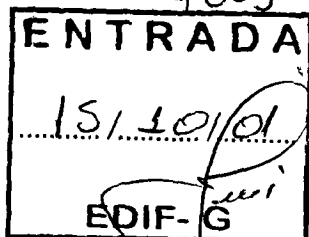
Seria necessário, no entanto, projeto específico, iniciando-se com o levantamento da potência elétrica a ser alimentada, o detalhamento (inclusive arquitetônico) do local onde seria instalado o grupo-gerador e todo o projeto elétrico (com as respectivas interligações) propriamente dito.

Quanto aos aspectos políticos e administrativos, nos parece que já foram apontados às fls 07, 08 e 09.



SP., 15/10/01

Eng.º Paulo Victor Margini
Chefe de seção Técnica
EDIF. 2



Segue junta, sob fls. 19 a 21
do proc. n.º 2001-0.196.158-4
15/10/01

[Signature]
Maria Cecília O. M. Silva

EDIF



autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 34 do prec.
n.º 316 do 2001. fls. 47
O funcionário
Tania Beaty P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES**

Folha de Informação n.º 14

Do Processo n.º 2001-0.196.158-4

em 15/10/01 (a)

Maria Cecilia O. M. Silva

EDIF

SSO/ AJ

Sr. Assessor Jurídico

Retornamos o presente a Vossa Senhoria, com a manifestação de nosso
Engº Paulo Victor Margini, para ciência e o que mais couber.

15/ outubro/ 2001

[Assinatura]
ENGº ADEMIR JOSÉ MORAIS MATA
Diretor de Departamento Técnico
EDIF

EDIF - PD
16 10 01
Ass: *[Assinatura]*

AJMM/mc
(inf-model.C)



SSO-AJ 10/10/01
Emissão: *[Assinatura]*
Horário: *[Assinatura]*
Saída: *[Assinatura]*

[Assinatura]
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha n.º 38 de 48

316 de 2001.

O funcionário

Leandro Beny D. Almeida

Assistente Chefe Técnica

R.F. 11001

Folha de informação nº 15

Do Memo -ATLIII nº 1226/01 - em 06/11/01 (a)

Interessado : SGM ATL

Assunto : Projeto de Lei nº 316/01.

OBJETO : Torna obrigatória a existência de aparelhos geradores de energia em Hospitais e Unidades Médicas específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

SSO-AJ

Senhor Assessor Chefe

Trata o presente do Projeto de Lei nº 316/01 de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange e seu substitutivo, de iniciativa do Legislativo, que "Torna obrigatória a existência de aparelhos geradores de energia em Hospitais e Unidades Médicas específicas da Secretaria Municipal de Saúde".

O expediente veio a esta Pasta pela Assessoria Técnico Legislativa de S.G.M. para pronunciamento conclusivo, a fim de que, no momento oportuno, a Exma. Senhora Prefeita possa deliberar sobre a sanção ou veto do que a Eg. Câmara venha aprovar.

Providenciamos, inicialmente a manifestação do Departamento de Edificações - EDIF (fls.13vº e 14), na qual opinou que o projeto de lei em questão, tecnicamente, detém condições de prosseguimento.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
 Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 31 de 31
n.º 316 de 2015.49
Funcionário
Deny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

Folha de informação n.º 16

Do Memo -ATLIII n.º 1226/01 - em 06/11/01 (a) 4

Entretanto, à vista das considerações tecidas pela área técnica de EDIF - 2, existem aspectos a serem observados, especialmente quanto à necessidade de "levantamento da potência elétrica a ser alimentada, detalhamento (inclusive arquitetônico) do local onde seria instalado o grupo-gerador, bem como todo o projeto elétrico com as respectivas interligações".

Além deste aspecto, há que se considerar, ainda, necessidade de regulamentação do item 4.4 - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS da Lei n.º 11.228/92 (Código de Obras e Edificações), no que tange à fixação de prazo para atendimento das disposições contidas neste item.

Ressalta-se que o projeto em questão, geraria ônus financeiro para o Município, devendo ser compatível com a lei orçamentária e o plano plurianual, sob pena de serem consideradas despesas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público, nos termos do artigo 15, da Lei Complementar n.º 101/00 de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda que atenda a todas as formalidades previstas em Lei, há de se considerar os pareceres técnicos do Supervisor Geral - SMS (fls.7vº), Arquiteto - CEUSO (fls.08/09) e EDIF - (fls.13vº) ao Projeto n.º 316/01, o que indica sua inconveniência e inoportunidade, elementos importantes a orientar a Administração Pública no cumprimento dos Princípios da Razoabilidade e Indisponibilidade do Interesse Público.


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n. 316 de 2009.50
Funcionário
Marta Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

Folha de informação nº 17

Do Memo –ATLIII nº 1226/01 - em 06/11/01 (a)

Nos termos dos pronunciamentos citados entendemos, s.m.j., ser o presente Projeto de Lei inoportuno e inconveniente vez que não se encontra eivado de nenhum interesse público real e efetivo.

À consideração de Vossa Senhoria.

06/11/01


CACILDA DA SILVA RICO MADUREIRA
Assessor Jurídico
SSO – AJ


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 41 de 51
n.º 316 de 2001
Funcionário
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

Folha de informação nº

Do Memo -ATLIII nº 1226/01 - em 06/11/01 (a)

INTERESSADO : SGM ATL

ASSUNTO: : Projeto de Lei nº 316/01.

OBJETO : Torna obrigatória a existência de aparelhos geradores de energia em Hospitais e Unidades Médicas específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

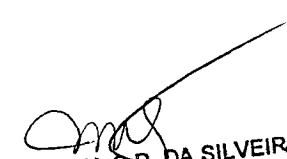
SSO-G

Senhor Chefe de Gabinete

À vista da manifestação de EDIF e SSO-AJ, que acolhemos, devolvemos o presente para as providências pertinentes.

06/11/01


ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Chefe da Assessoria Jurídica
SSO-AJ


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 42 do proc.
n.º 316 de 2001 fls. 52
Funcionário
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

Folha de informação nº 19

Do Memo -ATLIII nº 1226/01 - em 06/11/01 (a) 4

INTERESSADO : SGM ATL

ASSUNTO: : Projeto de Lei nº 316/01.

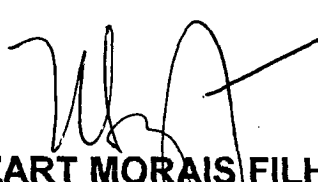
OBJETO : Torna obrigatória a existência de aparelhos geradores de energia em Hospitais e Unidades Médicas específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

SGM ATL

Senhora Assessora Chefe

À vista da manifestação de SSO-AJ, que acolhemos, devolvemos o presente para as providências pertinentes.

06/11/01


MOZART MORAIS FILHO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Serviços e Obras
SSO-G


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGMATL

S.G.M. - SE

12 NOV 2001

Recebido Hoje

SEGUE m, juntado A, nesta data
documento A e papel de informação
rubricado A sob folha A n.º A 43 a 49.
Em 11/10/2002

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 54

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -43- do
Processo nº 316/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *mf.*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 316/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 17 DE ABRIL DE 2002.

5203



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº - 24 - do fls. 55
Processo nº 316/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mf.*

Rod.:C01 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 17-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Bom dia a todos. Invocando a proteção de Deus para o bom êxito dos trabalhos, declaro aberta esta Audiência Pública para tratar de vários projetos.

Gostaria de registrar a presença das seguintes pessoas: arquiteta Elizabeth Teixeira, de SSO; Dácio Parada, assessor do Vereador Domingos Dissei; Sr. Atílio Piraino Filho, do Secovi/Sinduscon; Sra. Helena, do gabinete da Vereadora Myryam Athie; Sra. Sônia Barboza, do Voto Consciente; Sra. Luiza Raiol, da Associação Nacional de Defesa dos Condôminos; Sra. Maria Amélia, do jornal *Consciência Ecológica*; Sr. Cláudio Benedito, de Urbes; Sr. Milton Menezes, do gabinete do Vereador Paulo Frange; Cristiane, do gabinete do Vereador Farhat; Osvaldo, do gabinete do Vereador Celso Cardoso; Reinaldo, do nosso gabinete; José Ignácio Sequeira, da 41ª Subsecretaria; Miguel Grossi, do Ibape; Arlindo Castilho, do Instituto de Engenharia; Sérgio Rogério, também do Instituto de Engenharia; Gerson Viana, da Atotal Inspeções e Avaliações; Jefferson, do IBI, Instituto Brasileiro de Impermeabilização, Tito Lívio, do Ibape e, por enquanto é só.

Passemos ao primeiro item da pauta de hoje, PL 70/01, de autoria do Vereador Celso Cardoso, segunda audiência pública, que torna obrigatória a construção de dependência destinada a posto de atendimento médico e posto policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.

Queria que a arquiteta Aideli desse um breve relato do projeto para que, se algum dos presentes se interessar em usar da palavra, possa ter um conteúdo melhor do projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Processo nº 316/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651
fls. 56

Rod.:C03 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 17-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

encontra presente, que também é algo que também pode ser muito importante para nós, se vocês analisarem tudo direitinho, como está escrito aqui. É a segunda audiência pública. É a minha opinião. Muito obrigado, que Deus abençoe a todos.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Após as considerações sobre o PL 70/01, e já havendo ele concluído sua segunda audiência pública, passamos ao próximo item da pauta, que é o PL 316/01, de autoria do Vereador Paulo Frange, em segunda audiência pública, e que torna obrigatória a exigência de aparelhos geradores de energia em hospitais e unidades médicas específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Passo a palavra à arquiteta Aideli, para que ela possa dar um breve explicação quanto ao PL.

A SRA. AIDELI - O autor justifica o projeto dizendo que é para que não se interrompam situações de cirurgias em unidades de tratamento de saúde.

A Comissão de Justiça deu parecer pela legalidade, com substitutivo para incluir a exigência no Código de Obras e Edificação no capítulo de exigências específicas complementares.

As características do projeto são as seguintes: estabelece a obrigatoriedade da instalação de aparelho gerador de energia elétrica em todas as unidades médicas ou nas que estejam aptas para a realização do ato cirúrgico. Estabelece também que o aparelho deve ser compatível com a necessidade dos atos cirúrgicos, com a necessidade da unidade médica e deve ser atestada por engenheiro ou técnico e que as edificações existentes devem se adaptar no prazo de seis meses a partir da publicação da lei.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 46 - do
Processo nº 316/01 fls. 57
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mff.

Rod.:C03 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 17-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Na primeira audiência, houve muita discussão sobre o projeto e ficou definida uma diretriz para se encaminhar o projeto no sentido da obrigatoriedade desses equipamentos apenas nos centros cirúrgicos. Foram solicitadas informações ao Executivo, sendo que a Secretaria de Serviços e Obras, o departamento de Edif, que faz os projetos das unidades, manifestou-se apenas quanto a aspectos técnicos. A Secretaria Municipal da Saúde entende que os custos de implantação, operação e manutenção seriam muito altos e faz uma sugestão interessante, que essa disposição seja obrigatória apenas nas unidades hospitalares e de emergência onde houver a realização de atos que utilizem equipamentos de suporte à vida. SGE/Sehab entende que o caráter do código é bastante sintético e que ele busca apenas preservar os aspectos considerados prioritários para cada tipo de atividade. Portanto, não concorda com a inclusão desse item e SGM entende que o projeto gera um ônus financeiro para o município e deve se compatibilizar com a lei orçamentária e o plano plurianual.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Passamos à abertura da palavra. Se algum dos presentes pretende usar da palavra, está em aberto.

Está com a palavra o Sérgio Costa.

O SR. SÉRGIO COSTA - Eu também não havia... (C04)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 316/0 fjs. 58
Processo nº 316/0
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.: C04 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 17-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. SÉRGIO COSTA - Eu também não havia entendido se era apenas para a sala em que se pratica o ato cirúrgico. Pelo que entendi, não é para todo o hospital, é apenas para a sala. Nessa sala, é possível ter baterias para iluminação de emergência, que evitaria ter todo esse custo com o gerador. Então, esse é o nosso posicionamento.

Tenho a impressão de que, como a Secretaria da Saúde se pronunciou, os custos são altos. Mas, não sou um especialista médico e também gostaria que a Secretaria da Saúde, se estiver aqui presente, fizesse um pronunciamento.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - A palavra continua em aberto. Tem algum representante presente?

O SR. MILTON - Milton, do Vereador Paulo Frange. Só respondendo ao Sérgio: não é questão de baterias, ao gerador seriam ligados os aparelhos cirúrgicos, os aparelhos que dão suporte à vida. Não seria só o caso de luz de emergência, seria para dar continuidade a uma cirurgia, a alguma coisa que estivesse ocorrendo, uma ressuscitação.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - A palavra continua aberta, se mais alguém pretende usá-la é só se identificar e falar.

A SRA. ELIZABETH TEIXEIRA - Arquiteta Elizabeth, da SSO. Então, pelo menos as experiências que nós temos, em nível de projeto, todos têm. Porque a gente faz só o hospital, então todos os que têm centro cirúrgico têm gerador próprio. Acho que isso daí já está contemplado, hoje em dia já existe isso. Acredito que em unidades menores que não sejam centros cirúrgicos, mas isso é relativo, teria a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 2 de 2
Processo nº 316/01 fls. 59
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mg*

Rod.: C04 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 17-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Secretaria de se posicionar sobre como devem ser feitos os procedimentos médicos, que estrutura.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Abro também a palavra ao José Carlos, representante do Vereador Nabil.

O SR. JOSÉ CARLOS - Bom dia a todos. Eu queria lembrar no caso da iluminação de emergência ela já é obrigatória, todos os edifícios devem ter iluminação de emergência na circulação, junto às saídas, como sinalização de emergência, iluminação de emergência.

Parece-me aqui que a Secretaria Municipal de Saúde já sugeriu um adendo, uma modificação no projeto, que vai conferir uma maior precisão na própria intenção do vereador quando fez o projeto. Se a gente observar o que eles propuseram, a gente pode até pensar num substitutivo para adequar o projeto a essa sugestão da Secretaria Municipal de Saúde. Vou ler o que está na análise da Comissão: "sugere que seja obrigatório apenas nas unidades hospitalares e de emergência onde houver realização de atos que utilizem equipamentos de suporte à vida." Acho que se o projeto for dirigido para esta finalidade aqui, é um consensual que ele tem mérito e deve prosseguir.

Então, minha sugestão é que se consulte o autor para verificar se ele estaria de acordo com um substitutivo nesse sentido. Acho que aí a gente caminharia para uma posição consensual aqui da Mesa.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - A secretaria da Comissão irá consultar o autor do PL, para que possa ver essa possibilidade de substitutivo em conjunto.

A palavra continua aberta se mais algum dos presentes pretender usá-la.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

atuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 316/01 fls. 60
Processo nº 316/01
Mário Teixeira Afonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.: C04 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 17-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ CARLOS - Desculpe, eu esqueci. Aqui tem uma observação que isso não deve fazer parte do Código de Obras. Não sei se todos sabem, nós estudamos uma revisão do Código de Obras e provavelmente a curto prazo ela será submetida à Comissão. Eu concordo com essa posição de Seuso/Sehab que diz que não deve entrar no Código de Obras, deve ser uma lei apartada, não deve fazer parte do Código de Obras, como sugeriu a Comissão de Justiça, e deve ser encarada como uma lei específica, separada do Código.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Então, declaramos encerrada a segunda audiência pública quanto a esse PL e passamos ao próximo item da pauta. PL 317/01, de autoria do Vereador Paulo Frange, em segunda audiência pública, que torna obrigatória a instalação de aquecedores solares ou a gás natural em todos os conjuntos habitacionais e habitações populares de qualquer natureza, cuja construção seja de iniciativa do Município de São Paulo, bem como hospitais, escolas e creches municipais.

Passo novamente a palavra à arquiteta Aideli, para que ela possa fazer também um breve relato sobre esse PL.

A SRA. AIDELI - O autor justifica o projeto... (C05)

SEGUE m ; juntado s , nesta data
documento s o papel de Informação
rubricado s sob folhas n.º 50 e 51.

Em 11/09/02
MT

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16-1300/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº autuado em 30/09/2015 0:00:00.
Processo nº 316/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*
fls. 62

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 316/01

O presente Projeto de Lei nº 316/01, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, torna obrigatória a existência de aparelhos geradores de energia em hospitais e unidades médicas específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

O objetivo do projeto, segundo o seu autor, é obrigar o poder público investir em fontes alternativas de geração de energia, especialmente nas edificações que se destinam a tratamento de saúde, para evitar os riscos de interromper a atividade sob pena de sacrifício de vidas humanas.

O projeto estabelece a obrigatoriedade da instalação de aparelho gerador de energia elétrica em todas as unidades médicas ou que estejam aptas para a realização de ato cirúrgico, determina que a compatibilidade do aparelho com a necessidade deve ser atestada por engenheiro ou técnico legalmente habilitado, e que as edificações existentes deverão ser adaptadas no prazo máximo de 6 meses a contar da data de publicação da lei. Ressalta-se que a ementa do projeto de lei refere-se às edificações públicas, enquanto o artigo 1º generaliza a exigência para todas as unidades médicas.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade, com substitutivo para incluir a exigência no Capítulo 16 do Código de Obras e Edificações - Exigências Específicas Complementares, como item 16.7 referente as edificações destinadas a Prestação de Serviço de Saúde. Em decorrência, todas as edificações com esta atividade, do Poder Público e da iniciativa privada, deverão atender às disposições da lei.

Consultado, o Executivo manifestou-se contrariamente, através da Secretaria de Serviços e Obras, alertando que a proposta geraria ônus financeiro para o Município e deveria se compatibilizar com a lei orçamentária e o plano plurianual, o que torna o projeto inoportuno e inconveniente vez que não contém nenhum interesse público real e efetivo. Igualmente contrário foi o parecer de CEUSO, da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, com base no caráter sintético do Código de Obras e Edificações, que busca preservar apenas os aspectos considerados prioritários para cada tipo de atividade.

A Secretaria Municipal de Saúde, por sua vez, alertou que o custo de instalação, operação e manutenção seriam muito altos para a adaptação de todas as unidades públicas de saúde, porém, sugeriu que tal procedimento fosse adotado nas unidades hospitalares e de emergência onde houver realização de atos que utilizem equipamentos de suporte à vida.

Analisando o projeto de lei esta Comissão entende que a proposta da Secretaria Municipal de Saúde deve ser incluída no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, pois dessa forma a exigência que se pretende aprovar concorrerá para a diminuição dos riscos de vida durante o atendimento médico e, de forma responsável, não implicará em altos custos.

Face ao exposto a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente é **favorável** à propositura na forma do **substitutivo** apresentado a seguir.

Tem-se, assim:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 316/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651

2s. 63

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 316/01

Inclui o item 16.7, no Capítulo 16, "Exigências Específicas Complementares", do Anexo I, integrante da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica Incluído o item 16.7, no Capítulo 16, "Exigências Específicas Complementares", do Anexo I, integrante da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

"16.7 - Prestação de Serviço de Saúde

As unidades hospitalares e de emergência de serviços de saúde, onde houver realização de atos que utilizem equipamentos de suporte à vida, deverão possuir aparelho gerador de energia elétrica compatível com suas necessidades, atestada por engenheiro ou técnico legalmente habilitado."

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados prestadores de serviços de saúde terão o prazo de 6 (seis) meses a partir da publicação desta Lei para providenciar a instalação dos aparelhos geradores de energia elétrica.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11-09-02

Vereador José Olímpio
Presidente

Vereador Marcos Zerbini
Relator

17 - BELCOM
17-3155/2002

37

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 12 / 09 / 02
 página 46 coluna 1ª
 Conferido *Maria Tereza*

A Douta Comissão de
 Saúde Pr. Sec. e Trabalho
 Em 12/09/02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 17/09/02

MT
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Sec. e Trabalho
 Em 19-09-02 às 08:30 h.

Rosaura
 Rosaura Aparecida Ferraziol
 Secretária

AO NOBRE VEREADOR
 PARA RELATAR
 SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

PRE. 10845

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUEM, juntados nesta data, rubricados sob
 Folhas de nº 521 17/09/02

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Rosaura
 Rosaura Aparecida Ferraziol
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 52 -

do processo nº 316 de 2001 17 / 09 / 02 (a)

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 17/09/02 as 18:30 h,

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Megraw Af
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1
Sala da Comissão de Administração Pública
09 / 10 / 02.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº -53- 8

Em 27 11 02

(a) Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1787/2002

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0316/2001.

Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Frange objetiva obrigar a instalação de um aparelho gerador de energia elétrica com capacidade compatível com suas necessidades, atestada por laudo assinado por engenheiro ou técnico legalmente habilitado, em toda unidade médica ou que esteja apta para realização de atos cirúrgicos.

Fixa o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a Secretaria da Saúde regulamente as atribuições e atividades necessárias à fiscalização do cumprimento da lei, e o prazo de 6 (seis) meses para a instalação dos aparelhos.

A Comissão de Constituição e Justiça ofereceu substitutivo para incluir a propositura dentro do Código de Obras e Edificações, para adequar à melhor técnica de elaboração legislativa.

Realizadas as audiências públicas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e consultado os órgãos técnicos, apresentou substitutivo alterando para maior precisão a redação do item a ser incluído no Capítulo 16 do citado Código de Obras e Edificações.

Considerando os problemas na geração e fornecimento de energia elétrica, diante de racionamentos já realizados e outras ameaças no mesmo sentido, e sendo a saúde um direito do povo e obrigação do Estado, face à necessidade de diminuir riscos quando se trata de vidas humanas, a medida merece integral apoio por melhorar o atendimento dessa importante área social que é a saúde.

Favorável é nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/11/02

Presidente

Relatora

17 - RELCOM
17-4142/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 11 / 02
página 72 2º
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Direção da
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 29 / 11 / 02

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão da
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 02.12.02 as 15.15 h.

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Carlos Apolinário
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

02 / 12 / 2002
PREFELENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data para publicação rubricados sob
Folhas de nº 54 / 13 / 06 / 03

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 69

Papel para informação, rubricado como folha n° - 316/01

do processo n° 316/01 em 13, 06, 03 (a).....

Rosaura Aparecida Ferralot
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Flávia Pereira
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

13 / 06 / 03

PRESIDENTE

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 55 a 56 nº

Em 28 / maio / 2003

(a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0228/2003

I DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 316/2001.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do nobre vereador Paulo Frange, *que torna obrigatória a existência de aparelhos geradores de energia em hospitais e unidades médicas específicas da Secretaria Municipal de Saúde.*

A propositura foi objeto de análise da douta Comissão de Constituição e Justiça que exarou parecer pela legalidade nos termos do substitutivo proposto nesta comissão.

O substitutivo da Comissão de justiça prevê a inclusão do item 16.7, no capítulo 16, “Exigências Específicas Complementares”, do Anexo I, integrante da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

“16.7 Prestação de Serviços de Saúde

As edificações destinadas à prestação de serviços de saúde deverão possuir aparelho gerador de energia elétrica compatível com as suas necessidades, atestada por engenheiro ou técnico legalmente habilitado.”

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável à aprovação do projeto nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, acrescido de substitutivo próprio.

O substitutivo proposto pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, prevê as seguintes alterações:

“Art.1º - Fica incluído o item 16.7, no capítulo 16, ‘Exigências Específicas Complementares’, do Anexo I, integrante da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

‘16.7 Prestação de Serviços de Saúde

As unidades hospitalares e de emergência de serviços de saúde, onde houver realização de atos que utilizem equipamentos de suporte à vida, deverão possuir aparelho gerador de energia elétrica compatível com suas necessidades, atestada por engenheiro ou técnico legalmente habilitado.’

Em análise pela douta Comissão de Administração Pública, o presente projeto recebeu parecer favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

No tocante à saúde é inegável a necessidade de garantirmos os procedimentos cirúrgicos ou terapêuticos em que a falta de energia não assegure o direito à vida. Sendo indispensável a instalação de geradores que assegurem o fornecimento contínuo de energia.

Folha nº - 55 -	48. 71
Processo 366/01	
Rosaura Aparecida Ferrajol	
Reg 101217	

17 - RECDOM
17-7013/2003

Todavia a instalação de geradores deve atender aos seguintes requisitos, em conformidade com o substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:

“Art.1º - Fica incluído o item 16.7, no capítulo 16, ‘Exigências Específicas Complementares’, do Anexo I, integrante da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

‘16.7 Prestação de Serviços de Saúde

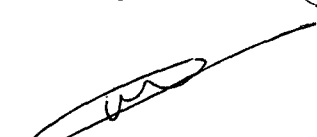
As unidades hospitalares e de emergência de serviços de saúde, onde houver realização de atos que utilizem equipamentos de suporte à vida, deverão possuir aparelho gerador de energia elétrica compatível com suas necessidades, atestada por engenheiro ou técnico

Nestes termos, é **FAVORÁVEL**, o nosso parecer nos termos do substitutivo.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 2ª de março de 2003.


Flávia Pereira
Relatora

 Manoel Cruz


Gilberto Natalini
Presidente

 Lucila

 Celso Fardoso

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/04/03
página 58f coluna 13
Conferido: _____

À Outra Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/04/03

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
em 01/04/03 às 12 h 30.

Rogério Alves
Reg. 11.084

Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02 de Abril de 2003

Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 57
Em 23/05/03

IDENTIFICAÇÃO ASSINATURA



16 - PAR
16-0710/2003

PUBLIQUE-SE EM
21/05/03

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 316/2001

Folha nº 57 do
Processo nº 316/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa tornar obrigatória a existência de aparelhos geradores de energia em Hospitais e Unidades Médicas específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Pela propositura, toda unidade médica que esteja apta para realização de atos cirúrgicos deverá possuir um aparelho gerador de energia elétrica com capacidade compatível com suas necessidades.

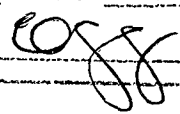
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/05/03

Presidente -

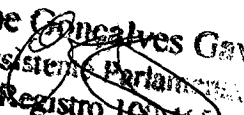
Relator -

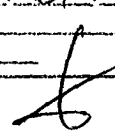
17 - RELCOM
17-2180/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28/maio / 2003
pagina 49 coluna 4ª
Conferido: 

A. A. T. M.

Em, 29/05/03


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.403

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação, relacionados sob
nº 58
Em 05/01/05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30
do processo n.º 01-316 de 20 01 05 / 01 / 05 (a)

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juncto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 59 a 62 e folha de informação sob nº
14 / 02 / 05 a

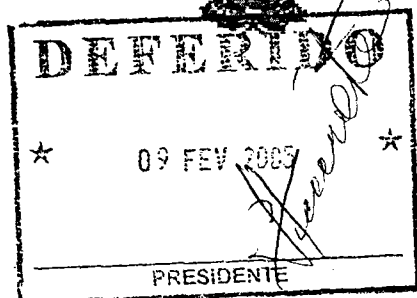
M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB



REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atilio Francisco :

PL 143/2001
PL 10/2002
PL 11/2002
PL 358/2002
PL 343/2003
PL 755/2003
PL 792/2003
PL 801/2003
PL 849/2003
PL 193/2004
PL 289/2004
PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001
PL 172/2001
PL 173/2001
PL 243/2001
PL 244/2001
PL 252/2001
PL 256/2001
PL 330/2001
PL 389/2001
PR 49/2001
PR 50/2001
PLO 19/2001
PL 520/2001
PL 558/2001
PL 563/2001
PL 135/2002
PL 486/2002
PL 524/2002

10 FEV 2005



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha nº 60 do proc.
nº 316 de 2001
Maria Aparecida M. G. Nickler
Agente de Apoio Legislativo
PF 11.110

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha nº atualizada em 30/09/2019 00:00:00.

nº 216 de 20 01 fts 80

M. Aparecida M. G. Nicker

MARIA APARECIDA M. G. NICKER

Agente de Apoio Legislativo

RPD 110

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB

Folha nº 62 do proc.
nº 316 de 20 01
Ms. 81
M. Aparecida M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 14 110

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Vereador Paulo Frange
Líder PTB

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 63
Em 05/01/2009
Lizia Oshiro 
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 63
do processo n.º 01 - 316 de 2001 05/01/2009 (a) 59

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2
Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 64 23/01/09

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11080



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 64
do processo **01-316** de **2001** 23/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Ausência de identificação e assinatura na juntada na
folha 56V. Conforme Ato 740/2001, o processo deverá ser
regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 64 fls.
Arquivado em **23/01/2009**
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

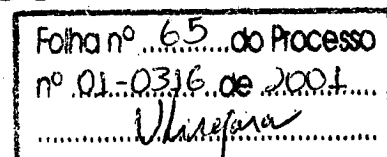
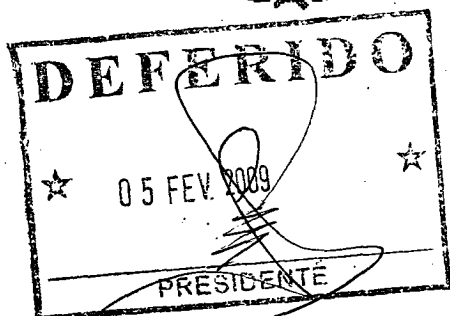
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 65-74 e folha de informação
sob nº 75, 13/02/09
Miguel

UBIRAJARA DE R. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RP. N. 215



Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do PTB



UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA

RF. 11.218

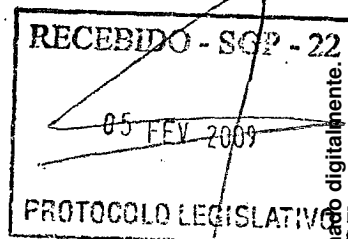
REQUERIMENTO

13 - RDS

13-00049/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Paulo Frange, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

**CEL SO
JATENE**
VEREADOR
seriedade sempre



Seriedade Sempre

Viaduto Jacaré, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

5821305
atuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 66 do Processo nº 01-0316 de 2001	fls. 88
Ubirajara	

UBIRAJARA DE F. BRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Memo PF 09/09

Liderança do PTB

Senhor ,

Solicito as dignas providências de V.Sa. no sentido de proceder o
desarquivamento dos Pls, lista em anexo.

Cordialmente,

PAULO FRANGE
Vereador

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF. 11.215

<u>Nº DA PROPOSIÇÃO</u>	<u>EMENDA</u>	<u>POSICÃO</u>
PL 1007/97	Sanitários químicos terminais de ônibus	aprovado em primeira discussão
PL 1008/97	Sanitários químicos eventos culturais	Condições de pauta
PL 1159/97	Loteria Municipal	aprovado em primeira discussão
PL 98/98	Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 224/98	Projeto Saúde em creches	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 225/98	Saúde integral nas escolas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 307/98	Inutilização de seringas descartáveis	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 410/98	Carteira de Identificação de doador de sangue	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 63/99	Serviço Funerário gratuito aos doadores de órgãos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade

PL 465/99	Detector de metal em lojas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 466/99	Detector de Metal em casas de espetáculo	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 480/99	Programa de Atendimento à crianças com doenças respiratórias	condições de pauta
PL 582/99	Valorização do Trabalhador da Limpeza Urbana	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 636/99	Otávio de Almeida Ramos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 119/2000	Repasso para APMs	Veto
PL 175/2000	Desempate em processos licitatórios	Condições de pauta
PL 257/2000	Altera o nome do CEMUCAN – para Pq. Santos Dumont	Condições de pauta
PL 84/2001	Manutenção de fachadas	Condições de pauta
PL 294/2001	Técnico de enfermagem	Veto Aceitar veto - carreira criada na Lei de reestruturação da saúde
PL 316/2001	Aparelhos geradores	condições de pauta
PL 317/2001	Aquecedores solares	condições de pauta
PL 390/2001	Prevenção de acidente doméstico	condições de pauta

PL 404/2001	Afonsina Megale	SGP – recibo de USIRAJARA DE F. PRESTES FILHO Instituição de Ensino Superior - TÉCNICO - HISTÓRIA RE. 11.215
PL 552/2001	Permissão de uso	aprovado em primeira discussão
PL 727/2001	Catraca Livre	Veto
PL 139/2002	Teste da Orelhinha	Aprovado em primeira discussão -
PL 5/2002	Plano de parceria	condições de pauta
PL 183/2002	Unidade de saúde aberta nos fins de semana	condições de pauta
PL 184/2002	Guarda de motocicletas	condições de pauta
PL 204/2002	Ouvidoria de Saúde da Mulher	condições de pauta
PL 232/2002	Farmácias	Política urbana
PL 236/2002	Cercas energizadas	Finanças e Orçamento
PL 287/2002	Utilização de chapas de aço	condições de pauta
PL 304/2002	Café na merenda escolar	condições de pauta
PL 317/2002	Grande Prêmio	condições de pauta
PL 361/2002	Isenção de ISS grande prêmio	condições de pauta
PL 366/2002	Código de Vetores	Administração Pública
PL 367/2002	Airbag	Veto
PL 387/2002	Comercialização de produtos	aprovado em primeira discussão
PL 402/2002	Caixa de custeio escolar	aprovado em primeira discussão - verificar possibilidade de retirada - aprovação do PTRF
PL 409/2002	Profissional de química	Veto

PL 494/2002	Banco de Voluntários Municipal	condições de pauta
PL 603/2002	Farinha de mandioca	condições de pauta RF.11.215
PL 635/2002	Comissão Municipal de Bioética	aprovado em primeira discussão
PL 646/2002	Viaduto Dolores Baloi	Política urbana
PL 652/2002	Cesta de natal	condições de pauta
PL 667/2002	Hidrômetro	Finanças e Orçamento
PL 713/2002	Fundo Municipal de Habitação	condições de pauta
PL 170/2003	Conveniadas	condições de pauta
PL 171/2003	Gratuito	condições de pauta
PL 172/2003	ISS	Finanças
PL 206/2003	Enfermeiras - rodizio	condições de pauta
PL 207/2003	Celular - bancos	SGP - recurso
PL 214/2003	ISS - habitação de Interesse social	SGP - recurso
PL 236/2003	ISS - Pessoas submetidas a transplante	Finanças
PL 237/2003	Hepatite C	Recurso parecer de Inconstitucionalidade
PL 239/2003	Programa de Apoio à pessoas submetidas a transplante	condições de pauta
PL 290/2003	Biomassa de banana verde	condições de pauta
PL 318/2003	Terapia de Nutrição Enteral	condições de pauta

PL 319/2003	Hora de lazer no horário de verão	condições de pauta
PL 365/2003	Humanização do Parto	condições de pauta
PL 402/2003	Acesso dos engenheiros	Falar com Ignácio – não está na APL
PL 409/2003	Estacionamento junto a hotéis	condições de pauta
PL 415/2003	Taxi Verde	SGP – recurso
PL 416/2003	Medidas que impedem a troca de recém nascidos	condições de pauta
PL 462/2003	Acesso dos engenheiros, corretores	Veto
PL 465/2003	Altera Lei 13.521/2002	condições de pauta
PL 519/2003	Helipontos e Helipontos	Política urbana
PL 859/2003	Ponte do Jaguaré	condições de pauta
PL 209/2004	Ambulatório médico - CEU	Administração pública
PL 285/2004	Taxi para portadores de deficiência	SGP – recurso
PL 319/2004	Isenção de tarifa - idosos	aprovado em primeira discussão
PL 372/2004	Rodizio de veículos Oficiais do Justiça	condições de pauta
PL 106/2005	Relatório das autarquias	condições de pauta – recurso do governo
PL 121/2005	Combustível auditorado	Justiça

PL 514/2005	Recepção Pró-ativa	condições de pauta
PL 528/2005	Dia da Assistência Social	condições de Pauta - governo
PL 769/2005	Dia do Deficiente Auditivo	condições de pauta - recurso da bancada PT
PL 799/2005	Artesanato	Educação
PL 48/2006	Travessa Regina Dimov	Condições de pauta
PL 199/2006	José Martins de Oliveira	Justiça
PL 204/2006	RPPN	Justiça - Inconstitucionalidade Relator Vereador Antonio Carlos Bezerra
PL 293/2006	Pesquisa Clínica	Aprovado em 1ª discussão
PL 304/2006	Relatório de prestação de contas saúde	Condições de pauta - recurso do governo
PL 305/2006	Máquina de débito automático	Veto
PL 308/2006	Abertura de shows com cantores nacionais	Condições de pauta - recurso do governo
PL 405/2006	Radar	Finanças e Orçamento
PL 545/2006	Subprefeitura José Bonifácio	Política urbana
PL 580/2006	Identificador de deslocamento emergencial	Justiça
PL 635/2006	Feira Internacional do Turismo	Condições de pauta - recurso do Governo
PL 678/2006	Plano Municipal de Drenagem Urbana	Política urbana

UIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF. 11.215

PL 702/2006	Praça Guilhermino Augusto Alves	Justiça
PL 703/2006	Programa HPV	Justiça
PL 704/2006	Balanço Social das Organizações sociais	Condições de pauta
PL 024/2007	Imposto - Deficientes	Justiça
PL 141/2007	Prevenção gravidez precoce	aprovado em primeira discussão
PL 239/2007	PMMC - Pol. Munic. Mudanças Climáticas	aprovado em primeira discussão
PL 399/2007	Multas em locais de reunião	aprovado em primeira discussão
PL 400/2007	Controle de poluição sonora	Veto
PL 533/2007	Alteração PRE Sub Sé	Justiça
PL 676/2007	Diário Oficial da Cidade Eletrônico	aprovado em primeira discussão
PL 739/2007	Normas gerais de convênio	Justiça - ilegalidade propor em 2009
PL 802/2007	Alteração lei de licitações eng. de seg.	Ilegalidade - Propor em 2009
PL 803/2007	Eng. De Seg. em eventos	Condições de pauta
PL 837/2007	Levantamento epidemiológico aterros	Justiça
PL 15/2008	Incentivo lojas maçônicas	Justiça
PL 217/2008	Formação 2011 - rede conveniada	Justiça

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

PL 304/2008	PTRF – cesta pedagógica	Administração Pública
PL 353/2008	Praça Alexinda Rosa Magalhães	educação
PL 356/2008	PTRF – merenda escolar	Justiça
PL 357/2008	PTRF – material escolar	Justiça
PL 358/2008	PTRF – uniforme escolar	Justiça
PL 359/2008	PTRF – transporte escolar	Justiça
PL 420/2008	Transferência de potencial construtivo	Condições de pauta
PL 421/2008	Altera lei 14.242/2008	Condições de pauta
PL 529/2008	Vila Recanto das Árvores	Justiça
PL 590/2008	500 milhas de interlagos	Justiça
PL 611/2008	Dia do maquilador	pesquisa

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 75

do processo nº 01.316 de 2001 13 / 02 / 2009 (a)

Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 00049/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 16 de fevereiro de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

05/03/09

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 05/03/09 AS 17:00 hs
POR *Raimundo*

SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). *Andreia* **ISK**
Efetuar pesquisa.
SP. 06 / 03 / 2009.

Pesquisa efetuada.
SP, 07/03/09.

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Raimundo
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 108.926

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 46, 48. S.P. 28: 04/09

Alessandra Labaki
Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.136



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Projeto de Lei nº 0316/01

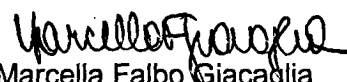
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte projeto de lei:

- Projeto de Lei nº 0045/98, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as edificações, localizadas no Município de São Paulo, possuírem geradores de energia elétrica.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, de junho de 2009.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa
OAB/SP 118.854


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0045/1998

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as edificações, localizadas no Município de São Paulo, a possuírem geradores de energia elétrica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a todo proprietário de prédios com mais de 4 (quatro) andares, localizados no Município de São Paulo, a instalação de geradores de energia elétrica.

Parágrafo único - Para a execução da instalação do referido gerador, deverá obrigatoriamente ser observada as normas específicas emanadas do órgão municipal competente.

Art. 2º - A instalação do gerador mencionado no artigo anterior, deverá ser efetuada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - O referido equipamento eletromecânico, deverá ser instalado de forma a não transmitir ao imóvel vizinho e aos logradouros públicos, ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.



Câmara Municipal de São Paulo

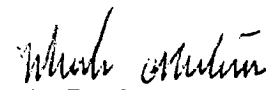
Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 850 Ufir's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.